



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de Outubro de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1662



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 127/2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor(a) que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o servidor(a) público municipal **JAMILE FERREIRA FERNANDES ANDRADE**, é ocupante de cargo em caráter temporário, do município, sendo vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), comunicou que foi concedido o benefício previdenciário de Auxílio por Incapacidade Temporária a esse servidor(a) público municipal (benefício requerimento nº 645.456.326-3, a partir de 16 de agosto de 2023 a 26 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO que durante esse período, o servidor(a) perceberá benefício previdenciário a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade ao benefício previdenciário de Auxílio por Incapacidade Temporária concedida ao servidor(a) público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor(a) público municipal **JAMILE FERREIRA FERNANDES ANDRADE**, ocupante do cargo de caráter temporário de Professor, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A Licença para Tratamento de Saúde de que trata o artigo anterior terá início em 16 de agosto de 2023 a 26 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, em de 05 outubro de 2023.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de Outubro de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1662



PORTARIA Nº 128/2023

*O Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO,
Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do
Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

RESOLVE:

*I – REVOGAR: a pedido, a portaria Nº 039/2022, de 09 de
março de 2022, que nomeou, JUCELAINE ALVES DA SILVA,
para exercer o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, com
validade a partir de 11 de outubro de 2023.*

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 06 de outubro de 2023.



Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de Outubro de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1662

**AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2023**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

O Município de Anaurilândia/MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** para Prestação de Serviço na **Especialidade Odontologia para Extração Cirúrgica de Terceiro Molar**, pessoas físicas e/ou jurídicas, com projeção de 120 extrações cirúrgicas de terceiro molar, pelo período de 12 meses, com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/1993, para atender a demanda do Município de Anaurilândia - MS, mediante adesão às condições previstas neste Edital e seus anexos.

A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia 31/10/2023, das 07h00 às 11h00 (MS) e das 13h00 às 16h00 (MS) no Departamento de Licitações, Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados.

Informações na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.000, centro, em Anaurilândia, das 07h00 às 11h00 e das 13h às 16h (MS) e pelo endereço eletrônico: www.aurilandia.ms.gov.br.

Anaurilândia/MS, 06 de outubro de 2023

JOSÉ FONSECA NETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

Nos termos do Art. 4, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e as suas alterações, o Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinada, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e da pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

Objeto: Aquisição de fogos de artifício e contratação de empresa para execução de show piromusical e show pirotécnico de baixo ruído/sem estampido para atender as necessidades do Município de Anaurilândia-MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 022/2023

FOGOS ARSENAL LTDA ME - 10.676.748/0001-62 COM VALOR DE: 41.297,80 (quarenta e um mil e duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras

Anaurilândia-MS, 06 de outubro de 2023

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de Outubro de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1662



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2023

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANAURILÂNDIA -MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica alterado o §1º do Art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 001/93, constando a seguinte redação:

§ 1º - Será concedido horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho(a) ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo do exercício do cargo.

Art. 2º Ficam inseridos os §§ 2º a 9º no referido Art. 24, com as seguintes redações:

§ 2º - O servidor público, que seja responsável legal e cuide diretamente de pessoa com mobilidade reduzida, portador de deficiência, comprovadamente, necessite de assistência permanente, independente de estar sob tratamento terapêutico, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

§ 3º - Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre qual dispõe esta Lei, caberá somente a um a redução da carga horária no caput do Parágrafo Segundo.

§ 4º - Nos casos que a deficiência for considerada irreversível, a concessão de que trata o Parágrafo Segundo será definitiva, devendo o servidor público comprovar anualmente, apenas a dependência econômica.

§ 5º - Para fins desta Lei, entende-se por deficiência, a pessoa que necessita de atenção permanente, as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nos quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de Outubro de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1662



§ 6º - A comprovação de deficiência, como definida no caput do Parágrafo Quinto, dependerá de inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo.

§ 7º - A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

§ 8º - O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 6 (seis) meses, nos casos de necessidade temporária, ou por 1 (um) ano, nos casos de necessidade permanente.

§ 9º - A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo da autoridade pública.

Art. 3º O § 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 001/93, passa a ser renumerado para §10, permanecendo a sua redação original.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 04 de outubro de 2023.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de Outubro de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1662



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 869/2023

“DISPÕE SOBREO DESCARTE DE PILHAS BATERIAS E LÂMPADAS NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Ficam as empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras ou revendedoras de pilhas, baterias e lâmpadas localizadas no município de Anaurilândia, responsáveis pela destinação ambientalmente correta dentro das normas e tecnologias atuais a esses produtos e equipamentos, mediante procedimentos de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, após o seu esgotamento energético ou vida útil e à respectiva entrega pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no caput deste artigo, consideram-se produtos que contaminam o ambiente e que, por suas especificidades, necessitam de destinação adequada:

I – Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, de acordo com o art. 2º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. São ainda consideradas, para efeito desta lei, as pilhas e baterias de tipo:

- a) Zinco-manganês - nos tamanhos palito, pequeno, médio e grande;
- b) Alcalina-manganês - nos tamanhos palito, pequeno, médio e grande;
- c) Níquel-metal-hidreto (NiMH) - utilizadas por celulares, telefones sem fio, filmadoras e notebooks;
- d) Íon-de-lítio - utilizadas em celulares e notebooks;
- e) Zinco-ar - utilizadas em aparelhos auditivos;
- f) Lítio, tipo botão e miniatura - empregadas em equipamentos fotográficos, agendas eletrônicas, calculadoras, filmadoras, relógios, computadores, notebooks, videocassetes e sistemas de segurança e alarme.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de Outubro de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1662



II – Lâmpadas que contenham em suas composições mercúrio e seus compostos, tais como lâmpadas fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio, de luz mista, etc;

Art. 2º Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de pilhas, baterias e lâmpadas, descritas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º desta Lei, de acordo com o artigo 8º da Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999:

I – Lançamento, “in natura” a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;

II – Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;

III – Lançamento em aterros, corpos d’água, praias, manguezais, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundações.

Parágrafo único. Outras formas de destinação das lâmpadas descritas no inciso II do artigo 1º desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A desobediência ou a inobservância a qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator, além das sanções previstas nas Leis nº 6.938/81 e 9.605/98, no Decreto nº 6.514/08, ambos do Governo Federal e na Lei Estadual 3.185/06, as sanções previstas nesta.

Art. 4º A empresa ou pessoa física que descumprir a presente lei poderá sofrer:

I – Advertência por escrito, estabelecendo prazo de 30 (quinze) dias para fiel cumprimento da lei;

II – 1ª Multa no valor de 1 UFERMS, caso tenha recebido Advertência, e após o prazo, ainda não tenha cumprido o estabelecido na Advertência, estabelecendo novo prazo de 15 (quinze) dias, para efetivo cumprimento;

§1º Após esgotado o prazo estabelecido na 1ª Multa, se a empresa ou pessoa física, persistir em não cumprir a presente lei, ser-lhe-á aplicada o valor da multa em dobro, com prazo de 10 (dez) dias para cumprir a presente.

§2º Findado cada prazo, o fiscal que confeccionou a advertência ou multa, comparecerá ao local, devendo ser anotado o cumprimento ou confeccionado a multa correspondente em caso de não observância.

§3º A multa será anulada em qualquer dos casos, se o autor entrar em contato e informar a adequação, nos primeiros 5 (cinco) primeiros dias, subsequente à confecção da multa, devendo ser verificado a veracidade do cumprimento por qualquer meio.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 09 de Outubro de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:007 Edição: nº1662



Art. 5º As baterias descartadas, poderão ainda ser recolhidas periodicamente pela prefeitura ou a seu comando, ou ainda por parceiro autorizado para esse fim, devendo após recolhidas, ter o descarte apropriado.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 04 de outubro de 2023.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL